

D E C R E T O Nº 902, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Fixa o montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal instituído pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e do art. 1º do Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º É fixado, para o exercício financeiro de 2004, o limite máximo de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais) a título de recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal criado pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, depois de deduzidas às vinculações constitucionais e legais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

DOE Nº 30.149, de 12/03/2004.